



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

EMANUELA
ALEXANDRA
PIRES
MONTEIRO

Assinado de forma
digital por EMANUELA
ALEXANDRA PIRE
MONTEIRO
Dados: 2022.01.17
16:28:25 Z

Convite

Ajuste Direto, ao abrigo da alínea b), do nº 1, do artº 24º

Aquisição de Serviços para análise de candidaturas ao SI Inovação e
Empreendedorismo do Portugal 2020



ÍNDICE

Índice

SECÇÃO I – Disposições Gerais	3
Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º – Entidade adjudicante	3
Artigo 3º - Decisão de contratar.....	3
Artigo 4º – Disponibilização e Acesso ao Procedimento	3
Artigo 5º – Esclarecimentos	3
Artigo 6º – Erros e Omissões do Caderno Encargos.....	4
Artigo 7º - Documentos de habilitação	4
Artigo 8º – Preço Base.....	4
Artigo 9º - Concorrente	4
Artigo 10º - Detalhe da prestação do serviço	7
Artigo 11º - Prazo da prestação dos serviços.....	8
SECÇÃO IV – Propostas.....	8
Artigo 12º - Apresentação de propostas.....	8
Artigo 13º – Proposta	8
Artigo 14º - Proposta variante	9
Artigo 15º - Negociação	9
Artigo 16º - Modo de apresentação das propostas	9
Artigo 17º – Documentos que acompanham a proposta	9
Artigo 18º - Análise das propostas.....	9
Artigo 19º – Esclarecimentos sobre as Propostas.....	10
Artigo 20º - Caução de Cumprimento	10
Artigo 21º – Modo de prestação da caução.....	10

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente Programa do Concurso compreende os Artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de Serviços para análise de candidaturas ao SI Inovação e Empreendedorismo do Portugal 2020, avisos 2021/12- Inovação Produtiva, Baixa Densidade e 2021/13 - Inovação Produtiva.

Artigo 2º – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., adiante IAPMEI, com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00.

Artigo 3º - Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de Conselho Diretivo em 13 de janeiro de 2022 sobre informação/22/2022/DGR-DPCP.

Artigo 4º – Disponibilização e Acesso ao Procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela AcinGov: <https://www.acingov.pt>

Artigo 5º – Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.



Artigo 6º – Erros e Omissões do Caderno Encargos

O interessado deve apresentar, através da plataforma eletrónica uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos, até termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

O IAPMEI pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação da proposta.

Artigo 7º - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos nos números 1 e 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

Nos termos do disposto no art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 8º – Preço Base

O “Preço Base”, correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para execução das prestações objeto do contrato a celebrar é de 86 474,50€ (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde a um Máximo de 350 relatórios de parecer de análise a emitir, com um valor unitário base de 247,07€ + IVA.

Não foi utilizado recurso à consulta preliminar para determinação desta condição ou outra informação no planeamento da presente necessidade de contratação.

Os valores a apresentar devem ser expressos em número e por extenso, sem IVA incluído. O valor do IVA, deverá ser igualmente indicado, sendo expresso em número e por extenso.

Considera-se Preço anormalmente baixo aquele que for inferior ou igual a 70% (setenta por cento) do preço base, isto é, um valor abaixo de 60 532,15 € (sessenta mil, quinhentos e trinta e dois euros e quinze cêntimos).

Artigo 9º - Concorrente

Em articulação com o Artigo 6º - termos ou condições do Caderno de Encargos, será admitido o concorrente que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos e apresente os documentos requeridos em cada item:



O concorrente deverá demonstrar que possui uma equipa técnica qualificada afeta ao projeto, não inferior a 10 (dez) técnicos, sendo que no mínimo o número de técnicos da equipa com competência demonstrada terá de ser nos termos do quadro de constituição da equipa:

Nº Total de elementos da equipa afeta ao projecto.	Nº mínimo de elementos da equipa com competências demonstradas na preparação ou análise de candidaturas a programas co-financiados por Fundos Comunitários e/ou nacionais
10	8
11	9
12	10
13	10
14 ou mais	11

O Concorrente tem de apresentar uma equipa com pelo menos dez (10) elementos, sendo que oito (8) deles têm de ter competência demonstrada na preparação ou análise de candidaturas a programas co-financiados por Fundos Comunitários e/ou nacionais.

Considera-se que um elemento da equipa possui competências demonstradas na gestão de projetos no âmbito dos fundos europeus quando demonstra o exercício de uma das funções identificadas no quadro seguinte, por um mínimo de 12 meses nos últimos 3 anos a contar da data de publicação do concurso, de acordo com a seguinte tabela de competências.

Competências na gestão de projetos no âmbito dos fundos europeus	
Preparação de candidaturas	Análise de candidaturas
Aplicável	Aplicável

Os elementos que integram a equipa têm que ter qualificação mínima de Licenciatura (nível de qualificação VI) em ciências empresariais ou noutras áreas adequadas às funções desde que complementada com grau de qualificação em ciências empresariais (nível de qualificação VII).

O concorrente tem de apresentar uma lista nominativa dos elementos que constituem a equipa proposta, de acordo com o quadro de identificação nominal de equipa seguinte, com identificação das áreas de qualificação académica, e a identificação, tipificação e calendarização dos trabalhos desenvolvidos com competências demonstradas na gestão de projetos no âmbito dos fundos europeus, suportados por evidências curriculares de cada elemento.



	Identificação nominal dos elementos que integram a equipa (a)	Área da qualificação Académica (b)	Competências demonstradas (c)	Currículo Anexo (d)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				

a) Identificação nominativa dos recursos humanos que constituem a equipa de trabalho.

b) Área de qualificação (ex: economia ou, gestão ou, contabilidade ou auditoria)

c) Competências demonstradas (Preparação de candidaturas; Análise de candidatura; Execução de projetos cofinanciados; Auditoria de projetos co-financiados; Outras).

d) Currículo Anexo (identificar a localização do CV na proposta; ex: página, nº anexo,...)

O concorrente deve apresentar o cronograma de realização dos trabalhos, exequível, preenchido de acordo com o modelo da tabela abaixo, com o número total de relatórios de parecer e a calendarização da entrega e submissão dos relatórios de parecer, o qual deverá contemplar um plano de entregas mensais mínimo correspondente ao número de relatórios de parecer constante da proposta:

Mês	1º mês	2º mês	
		até 7 dias do término do prazo	Final do prazo
Nº mínimo de relatórios	150	150	50

Não são admitidos Concorrentes em Agrupamento de Entidades.

Artigo 10º - Detalhe da prestação do serviço

Nos termos do artigo 5º do Caderno de Encargos, que se transcreve:

Os trabalhos a desenvolver correspondem às tarefas de análise de candidaturas ao SI Inovação e Empreendedorismo do Portugal 2020, para um máximo de 350 pareceres, com um valor unitário de 247,07€ ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

A análise das candidaturas é suportada numa ferramenta informática designada de FACI (Ferramenta de Análise e Cálculo de Incentivo), a qual tem por base a informação constante no formulário de candidatura, anexos técnicos e outros, no âmbito do qual é elaborado o parecer que resulta da presente prestação de serviços, abrangendo:

- Parecer técnico (sentido e fundamentos);
- Critérios de admissibilidade;
- Critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto;
- Cálculo do mérito do projeto, em função dos critérios de seleção (quando aplicável);
- Mapa de investimento;
- Cálculo do incentivo;
- Razões de inelegibilidade, condicionantes e obrigações específicas;
- Fundamentação do parecer;
- Mapa de financiamento;
- Caracterização do projeto e objetivos;

O processo de análise exige a verificação de um conjunto de condições constantes do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI) Portaria n.º 316/2018 de 10 de dezembro, e do Aviso de Abertura do Concurso respetivo, nomeadamente:

- Condições específicas de acesso constantes do AAC (designadas na FACI como “Critérios de Admissibilidade”;
- Critérios de elegibilidade do beneficiário;
- Critérios de elegibilidade do projeto;
- Apuramento dos montantes do investimento total e despesas elegíveis;
- Avaliação dos critérios de seleção e classificação do mérito do projeto;
- Apuramento do incentivo.

A FACI, dispõem de um check-list de verificação de todos os critérios aplicáveis em cada AAC, onde consta a respetiva forma de validação e fundamentação quando aplicável,



bem como de automatismos de cálculo relativos ao apuramento do Mérito do projeto e do incentivo. Toda a informação relevante é importada da candidatura não tendo de ser inserida manualmente na FACL.

A análise das candidaturas é feita por patamares, sendo a análise interrompida e o parecer emitido caso se identifique algum incumprimento num dos critérios.

Podem ser solicitados ao candidato esclarecimentos, informações ou documentos considerados relevantes para clarificação da informação apresentada no formulário de candidatura ou para uma correta instrução e avaliação da candidatura. O pedido de esclarecimentos, quando aplicável, é efetuado por intermédio do IAPMEI junto da empresa através do Balcão 2020. A realização de pedidos de esclarecimento não altera o prazo máximo da prestação de serviços.

Toda a documentação, necessária à realização das tarefas acima, nomeadamente a candidatura e respetivos anexos, deverá ser obtida no sistema de informação nas instalações do IAPMEI;

Com exceção das tarefas de recolha e exportação de dados, os trabalhos deverão ser desenvolvidos nas instalações da entidade subcontratada.

Artigo 11º - Prazo da prestação dos serviços

A prestação de serviços deverá ser executada no prazo máximo de 2 meses após a assinatura do mesmo, sendo que deverá estar terminada até 07 de março de 2022.

SECÇÃO IV – Propostas

Artigo 12º - Apresentação de propostas

As propostas, consubstanciadas num documento autónomo, devem ser apresentadas até às 17:00 (dezassete horas) do dia 20/01/2022, assim como todos documentos que as acompanham.

Artigo 13º – Proposta

A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento se obrigam.

Não é admitida a apresentação de proposta com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.



A proposta deve ser subscrita pelo Concorrente ou, no caso de ser subscrita por Procurador, deve ser acompanhada da procuração que lhe confere poderes para o efeito ou pública-forma da mesma.

O preço é indicado na proposta que apresentarem, em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser assinadas eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

O Concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o prazo de 66 dias contados desde a data-limite da entrega da proposta.

Artigo 14º - Proposta variante

Não é admitida a apresentação de proposta com variante, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15º - Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 16º - Modo de apresentação das propostas

A proposta, documento autónomo, e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 17º – Documentos que acompanham a proposta

Devem acompanhar as propostas os seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Identificação da equipa técnica e respetivas áreas de qualificação e dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Currícula dos técnicos que constituem a equipa;
- d) Cronograma de realização dos trabalhos, justificando tendo em atenção as tarefas previstas e o número de relatórios de parecer a emitir.

Artigo 18º - Análise das propostas

A proposta é analisada em todos os seus atributos.

É excluída a proposta cuja análise revele:



- a) Que não apresente algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço apresentado seja superior ao preço base;
- e) Um preço total considerado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado, nos termos do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 19º – Esclarecimentos sobre as Propostas

O IAPMEI poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 20º - Caução de Cumprimento

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução de 5% (cinco por cento) do total do valor do contrato.

Artigo 21º – Modo de prestação da caução

A caução deverá ser prestada mediante garantia bancária no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º.